

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**



PARECER N.º 003 /2016 - CDC

DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre o PROJETO DE LEI N.º 298, de 2015, que *"Proíbe a comercialização e distribuição gratuita de canudos flexíveis plásticos destinados à ingestão de líquidos que não estejam em embalagens hermética oxibiodegradável, e dá outras providências."*

Autora: Deputada SANDRA FARAJ

Relator: Deputado JULIO CESAR

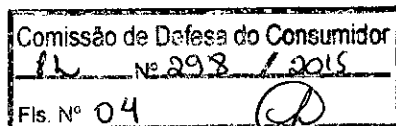
I – RELATÓRIO

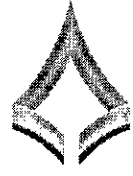
Submete-se a exame desta Comissão de Defesa do Consumidor, o Projeto de Lei n.º 298, de 2015, de autoria da nobre deputada Sandra Faraj, que "Proíbe a comercialização e distribuição gratuita de canudos flexíveis plásticos destinados à ingestão de líquidos que não estejam em embalagens hermética oxibiodegradável, e dá outras providências".

Na justificação a nobre autora sustenta que o consumo através do produto em análise, ao ser manuseado sem a devida proteção sugerida pode produzir contaminação, permitindo a formação da contaminação cruzada, ou seja, há a transferência de micróbios patogênicos.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.





II – VOTO DO RELATOR

O art. 66, I, "a", do Regimento Interno desta Casa, estabelece que compete a esta Comissão de Defesa do Consumidor analisar e, quando necessário, emitir parecer a respeito do mérito das matérias relativas a relações de consumo e medidas de proteção e defesa do consumidor.

Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa do nobre parlamentar.

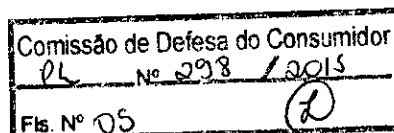
Cabem os seguintes comentários sobre o mérito do Projeto de Lei.

O objetivo da proposição apresentada é evitar a contaminação de canudos flexíveis plásticos, destinados à ingestão de líquido e que estejam devidamente protegidos em embalagens herméticas oxibiodegradável.

É notório que diversos estabelecimentos comerciais utilizam canudos armazenados de forma inadequada, sem a higiene necessária para que se possa evitar contaminações diversas, **uma vez que são expostos à poeira, insetos e ao contato direto pela mão dos usuários. Essa conduta é capaz de gerar uma sem número de doenças ao consumidor, como hepatite, leptospirose, gastroenterite, alergias, dentre outras.**

A falta de higiene desse material de consumo acarreta problemas de saúde e muitas pessoas desconhecem a origem da contaminação do produto. As doenças de origem alimentar, causadas por bactérias ou toxinas são consideradas problema de saúde pública, que causam danos não só ao consumidor, mas ao erário através das unidades de Saúde. Esses materiais quando guardados e dispensados sem a devida proteção individual podem ser repositórios de bactérias, vírus e fungos patogênicos, com resultados imprevisíveis em casos de epidemias.

As embalagens herméticas oxibiodegradáveis descritas na proposição em análise não provocam danos ao meio ambiente, pois apresentam alta capacidade de decomposição, além de serem mais higiênicas e facilitam a transpiração do material embalado.





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**



Desta forma, resta claro e inequívoco que o Projeto trará implicações de inegável interesse para a proteção direta dos consumidores, sendo, portanto, de altíssima relevância social.

Nesse sentido, impende dar o devido destaque que a matéria requer, ressaltando-se que a Constituição Federal e o Código de Defesa do Consumidor prevê mecanismos para garantir a proteção do direito do consumidor e à Saúde Pública.

Desta feita, considerando a necessidade, oportunidade, conveniência e relevância da matéria, e tendo como efeito positivo o respeito aos direitos do consumidor, não vemos outro encaminhamento senão o de apoiar a presente iniciativa.

Diante do exposto, quanto ao mérito, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º **298/2015**, no âmbito desta Comissão de Defesa do Consumidor.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

Deputado CHICO VIGILANTE
Presidente

Deputado JULIO CESAR
Relator

